

SESSÕES DO PLENÁRIO

5ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 06 de junho de 2017.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Souza, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Heber Santana, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as matérias do Poder Judiciário.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Concedo a palavra ao orador inscrito. Não há orador.

Horário das Representações Partidárias. Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias. Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.084/2016, do Tribunal de Justiça da Bahia, que eleva a comarca de Catu de entrância inicial para intermediária e dá outras providências. Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.084/2016

Eleva a Comarca de Catu de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para intermediária a Comarca de Catu.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, sendo mantidos os subsídios correspondentes à entrância inicial, asseguradas a posição na carreira e permanência na atual lotação.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O *caput* do art. 154 e o art. 156 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Na Comarca de Candeias, Catu e Dias D’Ávila servirão 5 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos: (NR)

“Art. 156. Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Cachoeira, Caculé, Camamu, Capim Grosso, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguaí, Inhambupe, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paramirim, Paripiranga, Piatã, Poções, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da

Fazenda Pública e de Registros Públicos.” (NR)

Art. 5º - O item “nº 40” do Anexo I e o item “nº 14” do Anexo II, ambos da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL					
Nº	N COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
40	CENTRAL	1		CENTRAL	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
º	N COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCAS NÃO INSTALADAS	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
14	1 CATU	5			1ª VARA REL. CONS., CÍVEL, COM E REGISTROS PÚBLICOS.
					1ª VARA REL. CONS., CÍVEL, COM E FAZENDA PÚBLICA.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS E INF. E JUVENTUDE
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.

					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				BELA FLOR	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SÍTIO NOVO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Segundo projeto. Projeto de Lei nº 22.000/2016, procedente do Tribunal de Justiça da Bahia, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado da Bahia. Os Srs. Deputados que o aprovam em 2º turno permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.000/2016

Altera a redação do § 2º do art. 130 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 130 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130.....

.....

§ 2º As 1ª e 2ª Varas Criminais são transformadas, respectivamente, em 1ª e 2ª Varas Criminais Especializadas, com competência para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública e a administração pública.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em 2º turno, Projeto de Lei nº 22.253/2017, de procedência do deputado Rosemberg Pinto, que altera os incisos I e II do § 20; II, III e IV do § 22; VI do § 25 do Art. 1º da Lei nº 12.565, de 10 de janeiro de 2012, e altera o Art. 1º da Lei nº 13.340, de 27 de abril de 2015, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, Mascote com Santa Luzia e Canavieiras, Santa Luzia com Una, Canavieiras e Mascote e Una com Santa Luzia, com base na Lei nº 12.057/2011. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 22.253/2017

Altera os incisos I e II do §7º; I e II do §20; II, III e IV do §22; VI do §25 do art. 1º da Lei nº 12.565 de 10 janeiro de 2012 e altera o art.1º da Lei nº 13.340 de 27 de abril de 2015, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, Mascote com Santa Luzia e Canavieiras, Santa Luzia com Una, Canavieiras e Mascote e una com Santa Luzia, com base na lei 12.057/2011

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Altera os incisos I e II do §7º do Art. 1º da lei nº 12.638 de 10 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

§1º

.....

I - Com o município de Mascote - começa na nascente do riacho da fazenda Sombra da Tarde (coordenadas -15° 51' 00,06"; -39° 21' 22,48"), desce por este até sua foz no córrego das Piabas (coordenadas -15° 48' 00,14"; -39° 19' 38,68"), desce por este até sua foz no rio Braço do Norte (coordenadas -15° 47' 58,35"; -39° 19' 14,35"), sobe por este até a foz do córrego do Miguelão (coordenadas -15° 44' 49,02"; -39° 20' 29,94"), continua subindo pelo rio Braço do Norte até a ponte próxima ao assentamento Pedra Branca, na fazenda Santa Rita (coordenadas -15° 44' 42,25"; -39° 21' 56,87"), segue pela estrada Teixeira do Progresso-Estica, sentido norte, até o ponto no conjunto da fazenda Boa Vista (coordenadas -15° 42' 32,18"; -39° 21' 46,05"), continua pela estrada até o ponto em frente à fazenda Belo Jardim

(coordenadas -15° 42' 20,98"; -39° 21' 03,11"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do córrego dos Macacos (coordenadas -15° 42' 13,85"; -39° 21' 00,74"), desce por este até sua foz no ribeirão das Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,59"; -39° 19' 05,60"), desce por este até a foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 19' 05,60");

II - Com o Município de Santa Luzia - começa na foz do córrego dos forges no rio Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 19' 05,60"), desce por este até a sua foz no rio Pardo (coordenadas -15° 35' 33,90"; -39° 11' 17,22"), desce por este até a foz do córrego dos Mongoióis (coordenadas -15° 36' 11,96"; -39° 09' 35,18"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 31' 56,93"; -39° 11' 45,26"), daí em reta até a nascente do rio Doce, (coordenadas -15° 30' 36,96"; -39° 12' 29,10"), desce por este até o ponto de interseção da reta, de direção oeste-leste, que parte do cruzamento da estrada fazenda Bambuzal-assentamento Pinga-Pinga com o divisor de águas do ribeirão das Varas e do rio Vermelho (coordenadas -15° 25' 36,29"; -39° 01' 28,90);

.....

Art. 2º - Altera os incisos I e II do §20 do Art. 1º da lei nº 12.638 de 10 de janeiro de 2013, e o art. 1º da lei nº 13.340 de 27 de abril de 2015, atualizando os limites municipais de Mascote com Santa Luzia e Canavieiras, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§20.....

I - Com o município de Santa Luzia - começa no ribeirão das Inhaúmas na foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 1,059"; -39° 15' 43,496"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 37' 20,822"; -39° 20' 29,157"), daí em reta, sentido noroste, até a nascente do córrego do Carneiro (coordenadas -15° 37' 1,728"; -39° 20' 40,764"), desce por este até sua foz no rio Pardo (coordenadas -15° 33' 59,40"; -39° 17' 06,32"), desce por este até a foz do córrego Verde (coordenadas -15° 33' 50,89"; -39° 16' 28,01"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 28' 15,67"; -39° 21' 48,66");

II - Com o município de Canavieiras -

Art. 3º - Altera os incisos II, II e IV do §22 do Art. 1º da lei nº 12.638 de 10 de janeiro de 2013, e o art. 1º da lei nº 13.340 de 27 de abril de 2015, atualizando os limites municipais de Santa Luzia com Una, Canavieiras e Mascote, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§22.....

.....

II - com o Município de Mascote - começa no ribeirão das Inhaúmas na foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 37' 20,82"; -39° 20' 29,18"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego do Carneiro (coordenadas -15° 37' 1,73"; -39° 20' 40,76"), desce por este até sua foz no rio Pardo (coordenadas -15° 33' 59,40"; -39° 17' 06,32"), desce por este até a foz do córrego Verde (coordenadas -15° 33' 50,89"; -39° 16' 28,01"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 28' 15,67"; -39° 21' 48,66");

III - com o Município de Canavieiras - começa na foz do córrego Bamburral no rio Doce (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39° 01' 12,92"), sobe por este rio até sua nascente (coordenadas -15° 30' 36,96"; -39° 12' 29,10"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Mongoióis (coordenadas -15° 31' 56,93"; -39° 11' 45,26"), desce por este córrego até sua foz no rio Pardo (coordenadas -15° 36' 11,96"; -39° 09' 35,18"), sobe por este até a foz do ribeirão Inhaúmas (coordenadas -15° 35' 33,90"; -39° 11' 17,22"), sobe por este até a foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50");

IV - com o Município de Una - começa no encontro do divisor de águas do rio Teimoso e ribeirão do Angelim com o divisor de águas da serra dos Macacos (coordenadas -15° 19' 43,91"; -39° 18' 26,98"), segue por este divisor até o extremo norte (coordenadas -15° 18' 18,23"; -39° 18' 26,98"), daí em reta até o extremo norte da serra do Batelão (coordenadas -15° 18' 14,48"; -39° 18' 03,15"), segue por esta, sentido sul, até o encontro com o divisor de águas da serra da Onça (coordenadas -15° 19' 51,26"; -39° 17' 35,23"), segue por este divisor até o seu ponto mais alto (coordenadas -15° 21' 37,10"; -39° 15' 14,24"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do ribeirão da Navalha (coordenadas -15° 20' 29,63"; -39° 15' 13,34"), desce por este até confrontar com o ponto no entroncamento para o assentamento Poço com a BA 672 (coordenadas -15° 21' 31,31"; -39° 12' 35,34"), daí em reta, sentido sul, até o referido entroncamento (coordenadas -15° 21' 36,36"; -39° 12' 35,37"), daí em reta, sentido sudeste, ao rio São Pedro na foz do riacho da baixa da fazenda Santa Rita (coordenadas -15° 22' 26,62"; -39° 09' 48,99"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego Água Clara (coordenadas -15° 22' 31,00"; -39° 09' 40,52"), desce por este córrego até sua foz no ribeirão Salobro (coordenadas -15° 22' 14,25"; -39° 06' 01,24"), desce por este ribeirão até a foz do ribeirão do Braço (coordenadas -15° 21' 47,55"; -39° 05' 02,94"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Bamburral no rio Doce (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39° 01' 12,92");

Art. 4º - Altera o inciso VI do §25 do Art. 1º da lei nº 12.638 de 10 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Una com Santa Luzia, com base na lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

.....

§25.....

.....

IV - Com o município de Santa Luzia - começa na foz do córrego Bamburral no rio Doce (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39° 01' 12,92"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do ribeirão do Braço no ribeirão Salobro (coordenadas -15° 21' 47,55"; -39° 05' 02,94"), sobe por este, até a foz do córrego Água Clara (coordenadas -15° 22' 14,25"; -39° 06' 01,24"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 22' 31,00"; -39° 09' 90,52"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Santa Rita no rio São Pedro, (coordenadas -15° 22' 26,62"; -39° 09' 48,99"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento da estrada para o assentamento Poço com a BA-672 (coordenadas -15° 21' 36,36"; -39° 12' 35,37"), daí em reta, sentido norte, até o ribeirão da Navalha (coordenadas -15° 21' 31,31"; -39° 12' 35,34"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 20' 29,63"; -39° 15' 13,34"), daí em reta, sentido sul, até o ponto mais alto da serra da Onça (coordenadas -15° 21' 37,10"; -39° 15' 14,24"), segue por este divisor, sentido noroeste, até encontrar com o divisor de águas da serra do Batelão (coordenadas -15° 19' 51,26"; -39° 17' 35,23"), segue por este divisor, sentido norte, até seu extremo norte (coordenadas -15° 18' 14,48"; -39° 18' 03,15"), daí em reta, sentido oeste, até o extremo norte da serra dos Macacos (coordenadas -15° 18' 18,23"; -39° 18' 26,98") segue por este divisor, sentido sul, até encontrar o divisor de águas do rio Teimoso e do ribeirão do Angelim (coordenadas -15° 19' 43,91"; -39° 19' 27,33");

Art. 5º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante dos art. 1º a 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

Deputado Rosemberg Pinto

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Como não há mais matéria na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

E até amanhã se Deus quiser.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.

